**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**

Processo Administrativo n° 89/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS, sediada na Rua João Moreira, nº 1707 – centro, baseada na autorização expedida pelo Sr. Prefeito Municipal, comunica aos interessados a abertura do presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de BORRACHARIA (mão de obra e fornecimento de materiais). O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, das disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.391/2024 e da Portaria Municipal nº 189/2024, aplicáveis ao procedimento. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br](https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/) e/ou no Setor de Licitações desta prefeitura.

**DATA INICIAL PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO:** 12/06/2024

**HORÁRIO:** 08h30min

**ENDEREÇO DE ENVIO DE DOCUMENTOS:** [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br)

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**S**

**O**

**P**

**M**

**A**

**C**

**O**

**I**

**L**

**U**

**J**

**E**

**D**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto trata-se do credenciamento de prestadores de serviço, pessoas jurídicas, para prestação de serviços de borracharia (mão de obra e fornecimento de materiais), destinado aos veículos, máquinas, equipamentos rodoviários e tratores agrícolas pertencentes à frota do Município de São Francisco de Assis-RS, conforme descrito na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇO DE BORRACHARIA** | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE MÁXIMA (estimativa anual)** | **VALOR UNITÁRIO EM R$** | **VALOR TOTAL EM R$ A SER PAGO** |
| 01 | CONSERTO DE PNEU DE CAMINHÃO ARO 22.5 | UNI | 120 | R$ 49,06 | R$ 5.887,20 |
| 02 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DE CAMINHÃO ARO 22.5 | UNI | 120 | R$ 42,77 | R$ 5.132,40 |
| 03 | TROCA DE PNEU CAMINHÃO ARO 22.5 | UNI | 100 | R$ 40,08 | R$ 4.008,00 |
| 04 | CONSERTO DE PNEU TRATOR COM ÁGUA ARO 30 E 34 | UNI | 10 | R$ 169,74 | R$ 1.697,40 |
| 05 | CONSERTO DE PNEU TRATOR SEM ÁGUA ARO 30 E 34 | UNI | 10 | R$ 156,48 | R$ 1.564,80 |
| 06 | CONSERTO DE PNEU DE CAMINHONETE E VANS ARO 15 E 16 | UNI | 80 | R$ 37,42 | R$ 2.993,60 |
| 07 | DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU DE CAMIONETE E VANS ARO 15 E 16 | UNI | 80 | R$ 29,70 | R$ 2.376,00 |
| 08 | CONSERTO DE PNEU AUTOMÓVEL- LEVE ARO 13 AO 15 | UNI | 120 | R$ 30,44 | R$ 3.652,80 |
| 09 | DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU DE AUTOMÓVEL – LEVE ARO 13 AO 15 | UNI | 120 | R$ 25,42 | R$ 3.050,40 |
| 10 | VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13 AO 16 | UNI | 30 | R$ 63,33 | R$ 1.899,90 |
| 11 | CONSERTO DE PNEU 14.00-24 | UNI | 80 | R$ 141,67 | R$ 11.333,60 |
| 12 | DESMONTAGEM/ MONTAGEM PNEU 1400-24 | UNI | 80 | R$ 127,00 | R$ 10.160,00 |
| 13 | TROCA PNEU 14.00-24 | UNI | 60 | R$ 60,25 | R$ 3.615,00 |
| 14 | DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 17.5-25 | UNI | 40 | R$ 137,80 | R$ 5.512,00 |
| 15 | CONSERTO DE PNEU 17.5-25 | UNI | 40 | R$ 138,33 | R$ 5.533,20 |
| 16 | TROCA DE PNEU 17.5-25 | UNI | 30 | R$ 58,75 | R$ 1.762,50 |
| 17 | CONSERTO DE PNEU 12.5/80 ARO 18 DIANTEIRO RETRO | UNI | 50 | R$ 66,46 | R$ 3.323,00 |
| 18 | DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 12.5/80 ARO 18 DIANTEIRO RETRO | UNI | 40 | R$ 63,37 | R$ 2.534,80 |
| 19 | CONSERTO DE PNEU 7.50/16 | UNI | 30 | R$ 42,40 | R$ 1.272,00 |
| 20 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 7.50/16 | UNI | 20 | R$ 37,75 | R$ 755,00 |
| 21 | CONSERTO DE PNEU 19.5/24 | UNI | 30 | R$ 152,33 | R$ 4.569,90 |
| 22 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 19.5-24 | UNI | 30 | R$ 134,00 | R$ 4.020,00 |
| 23 | CONSERTO DE PNEU ARO 17,5 | UNI | 50 | R$ 46,67 | R$ 2.333,50 |
| 24 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU ARO 17.5 | UNI | 40 | R$ 43,00 | R$ 1.720,00 |
| 25 | CONSERTO DE PNEU 14,9-24 | UNI | 40 | R$ 63,33 | R$ 2.533,20 |
| 26 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 14,9-24 | UNI | 40 | R$ 61,58 | R$ 2.463,20 |
| 27 | CONSERTO DE PNEU IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ARO 16 | UNI | 20 | R$ 36,99 | R$ 739,80 |
| 28 | CONSERTO DE PNEU ARO 22 PRANCHA RANDON (CASTANHA) | UNI | 30 | R$ 82,06 | R$ 2.461,80 |
| 29 | CONSERTO DE PNEU ARO 20 | UNI | 30 | R$ 57,44 | R$ 1.723,20 |
| 30 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU ARO 20 | UNI | 30 | R$ 51,11 | R$ 1.533,30 |
| 31 | TROCA PNEU ARO 20 | UNI | 30 | R$ 39,33 | R$ 1.179,90 |
| 32 | CONSERTO PNEU ARO 26 ROLO COMPACTADOR | UNI | 10 | R$ 183,89 | R$ 1.838,90 |
| 33 | DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU ARO 26 ROLO COMPACTADOR | UNI | 06 | R$ 150,25 | R$ 901,50 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$106.081,80** | | | | | |

**1.2.** Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas.**

**1.2.1.** O Município não está obrigado a solicitar os serviços do(s) credenciado(s), especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

**1.3.** Os prestadores credenciados deverão estar aptos a prestar os serviços descritos na tabela acima, não podendo, portanto, selecionar qual deles atuará.

**1.4.** O objeto contratado pelo processo do credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros.

**1.5.** OS SERVIÇOS, QUANDO SOLICITADOS, SERÃO PAGOS DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA ACIMA.

**1.6.** As despesas decorrentes deste processo correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Obras e Saneamento**

(377) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

(26544) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**

(420) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**

(654) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

(188) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

(176) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**

(499) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**

(132) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

(24959) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal de Saúde**

(614) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Secretaria Municipal da Fazenda**

(107) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos;

**Gabinete do Prefeito**

(32) 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos.

**1.7.** O(s) credenciado(s) não terá(ão) vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com seguros de natureza trabalhista vigente, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação do serviço.

**1.8.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, enquanto houver necessidade desse tipo de contratação.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 3 desse edital pelo endereço eletrônico [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br) .

**2.2** Os documentos indicados no item 3 deste edital serão aceitos **SOMENTE** pelo endereço eletrônico indicado no subitem.

**2.3.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.4.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio, por ordem de credenciamento.

**2.4.1.** A ordem de credenciamento tomará por base, a emissão do Termo de Credenciamento, após a análise dos documentos constantes no item 3, considerando-se, para isso, o protocolo de recebimento da documentação junto ao e-mail. Assim, o primeiro credenciado, iniciará o rodízio.

**2.5.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

**2.6.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

**2.7.1.** Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

**2.7.2.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.7.3.** Empresas sob falência, concurso de credores, ou em processos de dissolução ou liquidação;

**2.7.4.** Que se enquadrem nas vedações dos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**2.7.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.7.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário);

**2.7.7.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, desde que observadas as regras do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

**2.8.** Como condição para participação nesse Credenciamento, a licitante DEVERÁ apresentar declaração (MODELO CONSTANTE NO ANEXO II) relativo às seguintes informações:

**2.8.1.** Que, sendo enquadrado como beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 cumpre os requisitos estabelecidos no seu artigo 3°, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/ 2021( SUPRIMIR – Caso não seja beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006).

**2.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**2.8.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.8.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**2.8.5.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

**2.8.6.** Que cumpre com a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no artigo 63 da Lei n°14.133/2021;

**2.8.7.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**2.8.8.** Que conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**2.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.10.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo II, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**2.11.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada, da constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e da assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, serão considerados credenciados.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

e 1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

e 2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

e 3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei n° 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90(noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

h 1) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, sob pena de inabilitação.

i) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

j) requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II desse edital.

**3.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data do envio dos documentos para o endereço eletrônico que consta no subitem 2.1 deste edital.

**3.3.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:**

**4.1.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do endereço eletrônico <https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/>, e/ou diretamente no Setor de Licitações desta prefeitura;

**4.2.** Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, conforme Anexo III, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

**5.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br).

**5.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de envio de documentação para credenciamento. **Portanto, a data e horário final tanto para envio de pedidos de esclarecimentos quanto para impugnações será no dia 07/06/2024, às 23h59min.**

**6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

a) A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de borracharia, compreendendo conserto de pneus, vulcanização, montagem e desmontagem e rodízio de pneus, bem como fornecer os materiais para reparação e vulcanização, aos veículos de pequeno, médio e grande portes da frota das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito;

b) O atendimento deverá ser prestado de segunda a sábado, nos turnos manhã e tarde, excepcionalmente aos domingos, para casos de emergência;

c) O atendimento será prestado conforme a seguinte especificação:

**- Conserto de pneu:** desmontagem, selo interno, montagem, instalação, desempeno de rodas, troca de bicos e outros;

**- Conserto com Vulcanização:** Conserto com reforço da borracha, geralmente na parte lateral;

**- Desmontagem e montagem:** Retirar pneu da roda e recolocar ou substituir vedando o ar;

**- Rodízio de pneus:** Trocar os pneus de posição.

d) Os veículos que serão classificados como de pequeno, médio e grande porte de acordo com as normas da legislação de trânsito e de acordo com classificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) Os veículos que necessitarem dos serviços deverão ser conduzidos pelo motorista responsável com a autorização do serviço previamente assinada pelo GESTOR designado até a sede da contratada onde deverá preencher a Ordem de Serviço com a descrição do tipo de atendimento solicitado, excepcionalmente, a fim de agilizar o serviço, o gestor poderá autorizar o serviço por meio de contato telefônico, e-mail e WhatsApp;

f) Ficam estipulados os valores constantes na tabela, para montagem, conserto de pneus e fornecimento de material de borracharia, podendo os valores ser corrigidos anualmente pelo índice IPCA-IBGE;

g) A realização dos serviços será conforme a necessidade das secretarias municipais e Gabinete do Prefeito, formalizada por meio de requisição que será encaminhada à credenciada, na ordem estabelecida mediante critério de distribuição definido pela Administração através do Gestor;

h) O critério de distribuição dos serviços entre as empresas credenciadas será a ordem do protocolo de credenciamento junto ao Município – Setor de Licitações. O referido protocolo está descrito no edital de chamamento público;

i) Essa ordem somente não será observada mediante justificativa escrita e fundamentada por parte do gestor de frota que cuidará da ordem de prestação do serviço pelas credenciadas. Ocorrendo a não observância da ordem de protocolo, a próxima solicitação de serviço deverá ser encaminhada para a credenciada seguindo a ordem regular fixada;

j) A contar do recebimento da solicitação a credenciada terá o prazo máximo de 4 (quatro) horas para o início do serviço e o prazo de conclusão será de até 6 (seis) horas.

**6.2.** Os serviços objeto da contratação pretendida possuem os seguintes requisitos gerais:

a) Experiência e qualificação: A empresa credenciada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar os serviços com eficiência e segurança;

b) Disponibilidade e qualificação: A empresa credenciada deverá estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante;

c) Estrutura, Equipamentos e ferramentas: A empresa credenciada deve ter estrutura, equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para realizar os serviços.

d) Garantia de qualidade: A empresa credenciada deve oferecer garantia de qualidade para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente;

e) Preço: Os preços cobrados pelos serviços deverão ser de acordo com a tabela de preços abaixo, levando em consideração o mercado local e qualidade dos serviços prestados;

f) Licenças e Certificações: É importante que a empresa credenciada tenha todas as licenças e certificações necessárias para operar como borracharia. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos;

g) Capacidade de atendimento: A empresa credenciada deve ter capacidade para atender às demandas da Prefeitura, incluindo reparos em veículos do tipo caminhões, pá carregadeira, retroescavadeiras, motoniveladoras, veículos leves e utilitários;

h) Responsabilidade social e ambiental: É importante que a empresa credenciada tenha práticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis. Por exemplo, pode-se considerar se a empresa faz a reciclagem dos pneus usados.

**6.3.** Os serviços serão prestados com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**6.4.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber a autorização emitida pelo GESTOR designado, na qual constará o serviço a ser realizado.

**6.5.** **É vedado**:

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

c) a cobrança de serviço que não esteja prevista neste edital de credenciamento.

**6.6.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**6.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**6.8.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

**7. DOS RECURSOS:**

**7.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município no endereço eletrônico ­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­­[www.saofranciscode](http://www.saofranciscode/)assis.rs.gov.br – link licitações – chamamento público, durante a vigência deste Edital, à medida que a análise dos documentos for concluída.

**7.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**7.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**7.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**7.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**7.2.4.** Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**7.2.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.saofranciscodeassis.rs.gov.br](http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/) – link licitações – Chamamento Público.

**8. DA FORMALIZAÇÃO:**

**8.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

**8.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

**9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado e apresentação da Notal Fiscal Eletrônica, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo credenciado.

**9.2.** A Nota Fiscal Eletrônica será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital, devendo a mesma estar acompanhada de relatório discriminativo dos serviços e materiais utilizados, se for o caso, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

**9.3.** Nas notas fiscais emitidas por empresas **não optantes pelo simples nacional**, deve estar destacado, quando devido, o valor do ISS e do INSS. Deve estar destacado o valor do Imposto de Renda retido na fonte, conforme Instrução Normativa SRF 1.234/12 e Decreto Municipal 1.297/2023.

**9.4.** Conforme instrução normativa n° 2.043 da RFB, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a escrituração fiscal digital de retenções e outras informações fiscais (EFD-REINF), as notas fiscais devem ser **emitidas do dia 01 ao dia 20 de cada mês** e imediatamente enviadas para o e-mail recebimentonotafiscal@saofranciscodeassis.rs.gov.br

**9.5.** No caso da não apresentação da documentação que trata o item, em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à credenciada, das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

**9.6.** Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1, e levarão em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

**9.7.** O pagamento somente será efetuado mediante envio da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria solicitante, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, conforme item 1, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado, através do e-mail constante no subitem 9.4.

**9.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**10. DAS OBRIGAÇÕES:**

**10.1.** **Das obrigações da credenciada:**

**10.1.1.** Além daquelas previstas na legislação aplicável:

a) As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual – EPI’S, não cabendo ao Município de São Francisco de Assis seu fornecimento;

b) Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público, devendo comunicar à Prefeitura/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

c) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à credenciante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

**10.2.**  **Das obrigações da credenciante:**

**10.2.1.** Além daquelas previstas na legislação vigente:

a) Proporcionar à Credenciada, condições para a fiel execução do objeto contratado;

b) Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada;

d) Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas;

e) A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à credenciada, servidor(es) autorizado(s) a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela credenciada para fins de pagamento.

**11. DA FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O(s) credenciados(s) exercerá(ão) a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através dos servidores designadas como fiscais e gestores (com respectivos suplentes) deste contrato por Portaria a ser emitida quando da elaboração do Termo de Credenciamento.

**11.2.** A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

**11.3.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 meses a contar da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

**11.4.** A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação com o credenciado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes na Lei n.º 14.133/21:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**12.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**12.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**12.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**12.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**12.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**13.1.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**13.2.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**13.3.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**13.4.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal solicitante.

**13.5.** Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis através do e-mail licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br

**13.7.** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis-RS, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste instrumento, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

**13.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento de credenciamento

Anexo III – Termo de credenciamento

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2024.

PAULO RENATO CORTELINI

PREFEITO MUNICIPAL